



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº 200, DE 17 DE JUNHO DE 2015**  
(Publicada no DOU nº 120, Seção 1, pág. 59, de 26 de junho de 2015)

Altera as atribuições das Promotorias de Justiça de Defesa da Infância e Juventude, e altera o Capítulo X do Anexo I e o Capítulo V do Anexo VIII, ambos da Resolução nº 90, de 14 de setembro de 2009.

**O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 166, inciso I, alíneas “c” e “d”, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, tendo em vista o Processo nº 08190.063674/14-33 e de acordo com a deliberação ocorrida na 229ª Sessão Ordinária, realizada no dia 17 de junho de 2015;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Alterar as atribuições das Promotorias de Justiça de Defesa da Infância e Juventude na forma do anexo desta Resolução (Anexo I, Capítulo X e o Anexo VIII, Capítulo V, da Resolução nº 90, de 14 de setembro de 2009).

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

*Original assinado*

**LEONARDO ROSCOE BESSA**  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do Conselho Superior

*Original assinado*

**ANTÔNIO EZEQUIEL DE ARAÚJO NETO**  
Procurador de Justiça  
Conselheiro-Relator

*Original assinado*

**ANA LUISA RIVERA**  
Procuradora de Justiça  
Conselheira-Secretária

**ANEXO I – CIRCUNSCRIÇÃO: DISTRITO FEDERAL**

**CAPÍTULO X**

**DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE**

<b>PROMOTORIA DE JUSTIÇA</b>	<b>ATRIBUIÇÕES/ DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS</b>	<b>AUDIÊNCIAS</b>	<b>CONTROLE EXTERNO/ FISCALIZAÇÃO/ INSPEÇÃO</b>
<b>1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª E 8ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA INFRACIONAIS</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Feitos da Vara da Infância e da Juventude – VIJ –, relativos à sua área de atuação;</li> <li>- Feitos do Núcleo de Apoio ao Atendimento Integrado Judicial ao Adolescente em Conflito com a Lei – NAIJUD – relativos à sua área de atuação, distribuídos de forma equitativa na respectiva escala.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Audiências da VIJ, à exceção das audiências cíveis, administrativas e de pastas especiais;</li> <li>- Audiências do NAIJUD relativas à sua área de atuação, distribuídas de forma equitativa na respectiva escala.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Inspeccionar as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao adolescente infrator, ressalvadas as atribuições das Promotorias de Justiça de Execuções de Medidas Socioeducativas, e a Delegacia da Criança e do Adolescente – DCA.</li> </ul>
<b>PROMOTORIA DE JUSTIÇA</b>	<b>ATRIBUIÇÕES/ DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS</b>	<b>AUDIÊNCIAS</b>	<b>CONTROLE EXTERNO/ FISCALIZAÇÃO/ INSPEÇÃO</b>
<b>1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CÍVEIS E DE DEFESA DOS DIREITOS INDIVIDUAIS, DIFUSOS E COLETIVOS</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Feitos da VIJ, relativos à sua área de atuação.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Audiências judiciais cíveis designadas pela VIJ.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Perante o Distrito Federal, quando relacionada diretamente com crianças e adolescentes não-infratores;</li> <li>- Inspeccionar as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento à criança e ao adolescente não infrator.</li> </ul>
<b>PROMOTORIA DE JUSTIÇA</b>	<b>ATRIBUIÇÕES/ DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS</b>	<b>AUDIÊNCIAS</b>	<b>CONTROLE EXTERNO/ FISCALIZAÇÃO/ INSPEÇÃO</b>
<b>1ª, 2ª E 3ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE EXECUÇÕES DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Feitos da Vara de Execuções de Medidas Socioeducativas – VEMSE;</li> <li>- Feitos instaurados para apurar irregularidade em entidade de cumprimento de medida socioeducativa, inclusive internação, seja ela provisória ou definitiva.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Audiências da VEMSE.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Inspeccionar as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa, inclusive internação, seja ela provisória ou definitiva.</li> </ul>

**ANEXO VIII – CIRCUNSCRIÇÃO: SAMAMBAIA**

**CAPÍTULO V**

**DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE**

<b>PROMOTORIA DE JUSTIÇA</b>	<b>ATRIBUIÇÕES/ DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS</b>	<b>AUDIÊNCIAS</b>	<b>CONTROLE EXTERNO/ FISCALIZAÇÃO/ INSPEÇÃO</b>
<p><b>1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, E 7ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA INFRACIONAIS</b></p>	<p>- Feitos da Vara Regional de Atos Infracionais da Infância e da Juventude, distribuídos de forma equitativa; - Feitos do Núcleo de Apoio ao Atendimento Integrado Judicial ao Adolescente em Conflito com a Lei – NAIJUD – relativos à sua área de atuação, distribuídos de forma equitativa na respectiva escala.</p>	<p>- Audiências da Vara Regional de Atos Infracionais da Infância e da Juventude; - Audiências do NAIJUD relativas à sua área de atuação, distribuídas de forma equitativa na respectiva escala.</p>	<p>- Inspeccionar as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao adolescente infrator, ressalvadas as atribuições das Promotorias de Justiça de Execuções de Medidas Socioeducativas, e a Delegacia da Criança e do Adolescente II – DCA II.</p>